

**REGULAMENTO (CE) Nº 508/96 DA COMISSÃO**  
de 25 de Março de 1996

**que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos dos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira apresentados em Março de 1996 ao abrigo do regime previsto nos acordos concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria, a República Checa e a República Eslovaca**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2699/93 da Comissão<sup>(1)</sup>, que estabelece as regras de execução, nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, do regime previsto nos acordos de associação concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria e a antiga República Federativa Checa e Eslovaca, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 354/96<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados para o segundo trimestre de 1996 totalizam, em relação a certos produtos, quantidades inferiores ou iguais às disponíveis, podendo, em consequência, ser inteiramente satisfeitos, e, em relação a outros produtos,

quantidades superiores às quantidades disponíveis, devendo, por conseguinte, ser reduzidos numa percentagem fixa para se garantir uma repartição equitativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os pedidos de certificados de importação, relativos ao período de 1 de Abril a 30 de Junho de 1996, apresentados ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2699/93, são aceites como referido no anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Abril de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Março de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 245 de 1. 10. 1993, p. 88.

<sup>(2)</sup> JO nº L 50 de 29. 2. 1996, p. 7.

## ANEXO

| Grupo | Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados para o período de 1 de Abril a 30 de Junho de 1996 |
|-------|---|
| 1     | 1,83  |
| 2     | 6,19  |
| 4     | 100,00  |
| 7     | 1,07  |
| 8     | 12,29   |
| 9     | 1,73  |
| 10    | 100,00  |
| 11    | —   |
| 12    | 3,03  |
| 14    | —   |
| 15    | 100,00  |
| 16    | 100,00  |
| 17    | —   |
| 18    | —   |
| 19    | 5,00  |
| 21    | 100,00  |
| 22    | 100,00  |
| 23    | 100,00  |
| 24    | 100,00  |
| 25    | 100,00  |
| 26    | —   |
| 27    | —   |
| 28    | —   |
| 30    | —   |
| 31    | —   |
| 32    | —   |
| 33    | —   |
| 34    | —   |
| 35    | —   |
| 36    | —   |